



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.
ref. Processo Administrativo nº 56/2014 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014.

O Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, no uso de suas atribuições legais, subsidiada pelo art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93 e

CONSIDERANDO a notificação do TCU/SECEX-PI em 27/05/2014, referente ao processo de denúncia (TC 010.127/2014-3, onde por despacho do Relator, foi determinada a oitiva do Prefeito Municipal, para se manifestar sobre os fatos relatados na denúncia que noticia em suma, que o Edital de Concorrência Pública nº 001/2014 restringe a participação de empresas no certame;

CONSIDERANDO, que as irregularidades então denunciadas, em relação a referido Edital, gizam em torno da exigência de: a) atestado de qualificação, para fins de habilitação, emitido por entidade certificadora de terceira parte e, b) certidão de protestos em cartório;

CONSIDERANDO, em especial, o alerta quanto a possibilidade de o Tribunal proceder à anulação da referida licitação e dos contratos dela decorrentes e;

CONSIDERANDO o arrazoado contido na proposta de encaminhamento do Técnico da SECEX-PI, que a propósito do assunto, colaciona a Jurisprudência dominante do TCU, tendente a considerar tais exigências citadas acima como ilegais ou que o Gestor abstenha-se de prever, como exigência de habilitação, requisitos que não estejam contemplados nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993, por ausência de amparo legal e por restringir a competitividade da licitação, em afronta ao disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da referida lei;

CONSIDERANDO que o certame em foco, ainda não foi homologado pelo Prefeito;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em suas instâncias, com fundamento no teor do art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93 esta deve reconhecer e anular de ofício seus próprios atos quando acometidos de vícios de ilegalidade;

CONSIDERANDO que a anulação pode ser promovida pela própria Administração sempre que se detectar causas de invalidação que vicia o ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor;

CONSIDERANDO Súmulas do Supremo Tribunal Federal (346 e 473) que afirmam de modo explícito e claro que "a Administração Pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos";

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do item em questão para ampliação da competitividade;

CONSIDERANDO a real necessidade de se realizar a anulação uma vez que está fundada em motivos que justificam o respectivo ato;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no artigo 49, "caput" (segunda parte) da Lei 8666/93 e alterações posteriores,

DECIDE:

A N U L A R, de ofício, com fundamento legal no artigo 49, "caput" (segunda parte) da Lei 8666/93, o procedimento licitatório, constante da Concorrência Pública nº 001/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras civis, para implantação (construção) de uma unidade escolar com 12 (doze) salas de aula, no bairro Bela Vista, na zona urbana do Município de Castelo do Piauí, em face dos motivos e fundamentos acima mencionados, tendo em vista o entendimento da existência de critérios no edital que podem restringir a participação de um maior número de empresas no certame.

DETERMINAR em face do desfazimento do processo licitatório, a notificação dos licitantes que participaram do certame, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de assegurar-lhe o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o disposto no § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93.

A CPL da Prefeitura, para publicação e dar conhecimento desse Termo aos interessados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí (PI), aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e quatorze (29/05/2014).

José Ismar Lima Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Rua Maximino Ribeiro, 104 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120
E-mail: pmalegretapi@yahoo.com.br
ALEGRETE PARA TODOS

ERRATA

Em virtude da Lei de Orçamento Anual (LOA) para 2014 de Alegrete do Piauí-PI (Lei nº 210/2013 de 12/11/2013) ter sido publicada com numeração e forma ainda de Projeto de Lei (Projeto de Lei nº 209/2013) vimos regularizar a pendência através da presente Errata dando nova publicidade ao documento. Os demais quadros e anexos permanecem sem alterações.

Alegrete do Piauí, 30 de Maio de 2014.

Marcio William Maia Alencar
Prefeito Municipal

Francisco Aderne Chaves Filho
Contador CRC/PI 5934



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Rua Maximino Ribeiro, 104 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120
E-mail: pmalegretapi@yahoo.com.br
ALEGRETE PARA TODOS

LEI Nº 210/2013 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de ALEGRETE DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal de ALEGRETE DO PIAUÍ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de ALEGRETE DO PIAUÍ, para o Exercício Financeiro de 2014, estima a Receita em R\$ 14.375.500,00 (QUATORZE MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no anexo 2 (dois), com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	12.472.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	336.100,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	539.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	227.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.282.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	88.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.175.000,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	100.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.040.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.271.800,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA UNI	-1.202.000,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DOS ES	-69.800,00
TOTAL	14.375.500,00

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Marcio William Maia Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 621.592.833.04

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos 2 (Natureza da Despesa) e 6 (Programa de Trabalho do Governo), que apresentam a sua composição por órgãos e categorias econômicas, conforme os desdobramentos:

CÂMARA MUNICIPAL	499.950,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	973.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LA	103.000,00
EDUCAÇÃO - OUTROS PROGRAMAS	1.292.600,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	526.050,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS	1.917.600,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	130.000,00
GABINETE DO PREFEITO	570.000,00
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	1.799.500,00
OUTROS PROGRAMAS DO FUNDEB	1.160.500,00
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	1.181.850,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E URBANISMO	1.332.800,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	249.200,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES E LAZER	283.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E RECURSOS H	505.000,00
FUNDO MUN. DE PREVIDENCIA SOCIAL - PREV-ALE	750.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	41.700,00
SECRETARIA MUN. DE ESTRADAS E RODAGENS	1.023.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE E RECUR	35.000,00
TOTAL	14.375.500,00

LEGISLATIVO	499.950,00
ADMINISTRAÇÃO	1.822.850,00
SEGURANÇA PÚBLICA	12.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	526.050,00
PREVIDENCIA SOCIAL	750.000,00
SAÚDE	1.917.600,00

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Marcio William Maia Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 621.592.833.04

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ

Rua Maximino Ribeiro, 104 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP: 64675-000
CNPJ nº 41.522.152/0001-31 - Fone / Fax: (89) 3436-1120
E-mail: pmalegretepiaui@yahoo.com.br
ALEGRETE PARA TODOS

EDUCAÇÃO	4.252.600,00
CULTURA	202.300,00
URBANISMO	1.102.800,00
HABITAÇÃO	230.000,00
SANEAMENTO	175.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	365.000,00
AGRICULTURA	1.181.850,00
TRANSPORTE	1.023.000,00
DESPORTO E LAZER	184.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
TOTAL	14.375.500,00
DESPESAS CORRENTES	10.128.600,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.393.400,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	67.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.668.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.935.900,00
INVESTIMENTOS	3.740.900,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	45.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	311.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	311.000,00
TOTAL	14.375.500,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos definidos na legislação em vigor, até o limite correspondente a 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II – A realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

III – A proceder ao desdobramento dos projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Márcio William Mota Alencar
Márcio William Mota Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 621.592.833.04

IV – A criar por decreto subprojetos e sub-atividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.

V – A ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub-elemento de despesa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de ALEGRETE DO PIAUÍ (PI), 12/11/2013.

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada no Gabinete do Prefeito Municipal de ALEGRETE DO PIAUÍ (PI), sob o número 210 em 12/11/2013.

Prefeitura Municipal de ALEGRETE DO PIAUÍ (PI), 12/11/2013.

MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Márcio William Mota Alencar
Márcio William Mota Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 621.592.833.04



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Praça Quincas Castros CNPJ: 06.554.802/0001-20 CEP: 64.400.000 – AMARANTE – PI

Portaria nº 109/2014 Amarante-PI 29 de maio de 2014

Institui a nomeação do Chefe do Setor de Saúde Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso do art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de Chefe do Setor de Saúde Pública do Município, em função do novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. André da Silva Mendes, CPF nº 008.412.493-85, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe do Setor de Saúde Pública, nos termos da Lei nº 708/2001 de 12 de maio de 2001 da prefeitura municipal de Amarante-PI.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagidos a 02 de maio de 2014.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Amarante-PI, 29 de maio de 2014.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal de Amarante-PI

Numerada, registrada e publicada a presente portaria aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014.

Benedita Maria do Socorro e Silva Lima
Benedita Maria do Socorro e Silva Lima
Chefe de Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE-PI

Praça Quincas Castros CNPJ: 06.554.802/0001-20 CEP: 64.400.000 – AMARANTE – PI

Portaria nº 110/2014 Amarante-PI 29 de maio de 2014

Institui a nomeação do Chefe do Setor de Inspeção Sanitária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e com base no inciso do art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

Considerando a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de Chefe do Setor de Inspeção Sanitária do Município, em função do novo mandato do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Srª. Eliane Santos Estorgio da Silva, CPF nº 040.250.583-24, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe do Setor de Inspeção Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, Amarante-PI.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e seus efeitos retroagidos a 02 de maio de 2014.

Leia-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Amarante-PI, 29 de maio de 2014.

Diego Lamartine Soares Teixeira
Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal de Amarante-PI

Numerada, registrada e publicada a presente portaria aos vinte e nove dias do mês de maio de 2014.

Benedita Maria do Socorro e Silva Lima
Benedita Maria do Socorro e Silva Lima
Chefe de Gabinete